



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.247, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre parcelamento de débito e dá outras providências”.

O Povo do Município de Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a efetuar parcelamento do débito com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, no valor de R\$ 160.318,64 (cento e sessenta mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), em 20 (vinte) parcelas de R\$ 8.015,93 (oito mil, quinze reais e noventa e três centavos), iniciando o pagamento em 20 de agosto do ano em curso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caparaó-MG, 01 de agosto de 2012.

Dalmo de Souza Miranda
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.